

PERGUNTAS FREQUENTES DIMENSÃO IGNIÇÃO

Com este Documento pretende-se dar respostas às perguntas mais frequentes sobre o Programa BIP/ZIP Lisboa 2025 – Parcerias Locais.

Trata-se de um documento aberto onde vão sendo inseridas novas perguntas e respostas consideradas pertinentes pela Equipa do BIP/ZIP (CML/DMHDL/DDL/DAIL) e que surgem das dúvidas mais frequentes colocadas pelos Projetos.

Perguntas

Que Entidades se podem candidatar ao Programa?

Cada Candidatura tem de concorrer com pelo menos duas Entidades sendo que uma delas terá de ser obrigatoriamente promotora;

Podem concorrer enquanto Promotoras as seguintes Entidades:

- Entidades sem fins lucrativos e formalmente constituídas (Exemplo: Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações de Desenvolvimento Local, de Moradores, Religiosas, Desportivas, de Jovens, Pais/Encarregados de Educação, coletividades, fundações, etc.)

Nota: No caso das fundações, só podem ser promotoras as fundações que se enquadrem nos regimes especiais de solidariedade social ou de cooperação para o desenvolvimento e que comprovem o cumprimento das obrigações de transparência constantes na Lei n.º 24/2012.

Entidades Parceiras:

- Todas as acima referidas; grupos informais; e Juntas de Freguesia;

As Juntas de Freguesia só podem participar em Projetos para os BIP/ZIP do seu território e que não constituam sobreposição às suas próprias competências;

As Juntas de Freguesia podem ser parceiras em todos os Projetos que contemplem BIP's do seu território;

Todas as Entidades que pretendam fazer parte de uma candidatura terão de se registar, ou atualizar, previamente, os dados na Plataforma do Programa BIP/ZIP. Serão estes dados que migrarão automaticamente para o Formulário de Candidatura por isso, deverão ser preenchidos com o máximo de rigor. Alerta-se que cada Entidade da parceria deverá ter o seu próprio endereço de correio eletrónico.

As Entidades Promotoras que sejam organizações sem fins lucrativos, têm de estar devidamente legalizadas e deverão inscrever-se previamente na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) ou, na Base de Dados de Fornecedores (BDF) da Câmara Municipal de Lisboa.

Qual a diferença entre Entidade Promotora e Entidade parceira?

A Entidade Promotora é a que celebra o protocolo com a Câmara Municipal de Lisboa, recebe as verbas e é responsável pela gestão financeira do Projeto;

Todas as Entidades Promotoras assumem a responsabilidade de gestão financeira de uma parte da verba solicitada, no mínimo de 25% desse montante;

As Entidades parceiras são associadas do Projeto, mas sem responsabilidades diretas na gestão financeira do mesmo. No entanto, as Entidades parceiras têm responsabilidade partilhada com as Promotoras na elaboração, implementação e sustentabilidade do Projeto.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Quem deve ser e para que serve o Coordenador do Projeto

O Coordenador do Projeto deve ser escolhido pela parceria, podendo ser um dos representantes das Entidades ou outra pessoa com capacidade para as funções previstas;

O Coordenador do Projeto representa, no período de execução, todas as Entidades do Projeto, tendo como responsabilidade assegurar a gestão integrada das iniciativas do Projeto bem como, assegurar a necessária articulação e partilha de informação entre a parceria de Entidades e a Equipa dos BIP/ZIP.

Quantas candidaturas podem ser apresentadas pela mesma Entidade?

Cada Entidade só pode apresentar uma candidatura para o mesmo território BIP/ZIP, mas pode apresentar candidaturas para outros BIP/ZIP. No limite, uma Entidade pode participar em 67 Projetos (desde que estes se dirijam só a cada um dos 67 territórios) ou participar num só Projeto (se este se dirigir em simultâneo aos 67 territórios);

Na execução dos Projetos, as parcerias devem, preferencialmente, contar com a participação, formal ou informal, da Junta de Freguesia do(s) Território(s) onde irão intervir; as Juntas de Freguesia devem ser parceiras naturais de todos os Projetos BIP/ZIP;

São aceites Projetos conjuntos que envolvam mais do que um território BIP/ZIP, dentro dos mesmos limites orçamentais definidos por Projeto.

As entidades promotoras de Projetos da Dimensão Ecossistema não estão impedidas de concorrer à Dimensão de Ignição, como promotoras e parceiras, nas edições subsequentes. Todavia, deverão concorrer a temáticas preferenciais complementares.

Qual o Calendário para a apresentação e aprovação de candidaturas?

Segundo o Despacho da Senhora Vereadora Filipa Roseta, de março de 2025, o calendário é o seguinte:

1. Calendário para apresentação de candidaturas:

31 de março, 17h00 – Abertura de candidaturas em <http://bipzip.cm-lisboa.pt/> ;

30 de abril, 17h00 – Encerramento de submissão de candidaturas na plataforma online;

2. Calendário para apreciação e aprovação de candidaturas:

03 de junho – Publicitação online da listagem preliminar de classificação de candidaturas;

16 de junho – Prazo limite para pronúncia dos interessados sobre a listagem preliminar de classificação das candidaturas, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo;

25 de junho – Apreciação em reunião de Câmara de Proposta com as candidaturas e a respetiva Lista Final a aprovar;

26 de junho – Publicação online da Lista Final de Classificação e Apoio Financeiro;

30 de junho (data prevista) – Cerimónia pública de Abertura do Programa com formalização do apoio financeiro

Depois de submetidas, como serão avaliadas as candidaturas?

Todos os pedidos de financiamento passarão por uma primeira fase de validação das conformidades, que será da responsabilidade da Coordenação do Programa. Esta fase tem como objetivo a verificação do cumprimento integral dos requisitos definidos nas Regras do Programa;

Os Projetos “não conformes”, serão automaticamente excluídos do concurso;

Os Projetos “conformes”, serão avaliados por um Júri independente. Este Júri avaliará as ações com base nos critérios definidos e, elaborará uma lista ordenada com as pontuações atribuídas a cada pedido de apoio;



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

As Entidades Promotoras serão notificadas acerca da listagem preliminar, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis;

Findo este prazo, o Júri apreciará as reclamações e organizará a lista final de classificação das candidaturas admitidas, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

O que significam os critérios de avaliação das candidaturas?

Conforme o Ciclo e Regras, as candidaturas serão avaliadas, pelo Júri, segundo os seguintes critérios:

PARTICIPAÇÃO

A este nível será avaliada a participação das populações dos BIP/ZIP no desenho, no desenvolvimento e na avaliação dos Projetos. Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos Projetos.

Será igualmente avaliada experiência das Entidades no trabalho com e para a comunidade e o contributo de cada Entidade Promotora e parceira na conceção do diagnóstico, no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação.

Será avaliada ainda a partilha de recursos entre Entidades e Projetos, tendo em conta os montantes solicitados e as outras fontes de financiamento, entendidas como participação de Entidades e pessoas que contribuem para a execução e sustentabilidade dos Projetos.

PERTINÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Importa, sempre, compreender em que medida as ações previstas pelos Projetos constituem uma resposta relevante e adequada aos problemas identificados a cada momento e, em cada BIP/ZIP. Clareza das metas definidas para o Projeto e respetiva correspondência com os objetivos e com os resultados/produtos das atividades que integram o Projeto.

Será ainda relevante avaliar a existência, ou não, de relações entre os Projetos apoiados pelo Programa e outras intervenções existentes no território. Será, igualmente, avaliada a existência de ações que valorizem de forma direta as potencialidades de cada território. Cabe, ainda, considerar se os Projetos se propõem desenvolver intervenções setorializadas, focadas num dos domínios de atuação, ou mais integradas, abraçando uma visão mais sistémica da realidade de cada território e da relação deste com a envolvente. É obrigatória a apresentação de diagnóstico local atualizado, como suporte na definição da parceria, dos objetivos, temáticas, destinatários e atividades propostas na Candidatura. Para esse efeito deverá ter-se sempre em consideração, como elemento de suporte base de atuação a Carta <http://habitacao.cm-lisboa.pt/index.htm?no=2720001>, as fichas síntese de cada BIP/ZIP <http://habitacao.cm-lisboa.pt/?no=274000,037>, assim como as fichas de caracterização sócio territorial, urbanística e ambiental dos territórios BIPZIP (disponíveis na Plataforma BIP/ZIP, juntamente com os restantes documentos desta edição), bem como outra informação relevante sobre os territórios e comunidades BIP/ZIP.

COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL

Para este critério, têm particular relevância os referenciais de Metas que as parcerias se propõem atingir na Candidatura. Será avaliado o contributo dos Projetos para a promoção do Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável e como, o esforço para o reforço da coesão social e territorial à escala dos BIP/ZIP. Consequentemente o reforço da integração desses territórios no tecido urbano. Será, assim, avaliado o contributo dos Projetos para:

- i) a promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade;
- ii) o contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos;
- iii) o desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente; iv) o reforço dos processos de interação entre diferentes grupos sociais.

Será também avaliado o compromisso dos Projetos com a sustentabilidade ambiental desde a educação/consciencialização para as questões ambientais até à sua participação na economia social e solidária.

INOVAÇÃO

Será avaliada a capacidade de inovação da Candidaturas nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças positivas nos BIP/ZIP. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias.

Importa compreender em que medida os Projetos procuram:



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- i) a autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade;
- ii) um papel ativo dos destinatários no desenvolvimento e na avaliação dos Projetos;
- iii) a rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora dos BIP/ZIP.

IMPACTO NO TERRITÓRIO

Serão avaliados os impactos esperados dos Projetos, entendendo-se esses como os efeitos da intervenção a médio e longo prazo. Serão particularmente tidas em conta as relações causais entre as ações propostas e as alterações provocadas ao nível dos territórios, das organizações e das pessoas, tendo como enfoque as áreas temáticas preferenciais selecionadas. Com este critério pretende-se ainda, avaliar como as intervenções apresentadas em Candidatura poderão concorrer a nível local, para a resolução/solução das prioridades e aspirações do Desenvolvimento Sustentável Global da Agenda 2020/2030 nas Nações Unidas. Por fim, será avaliado o equilíbrio entre a reais necessidades de execução do Projeto face ao orçamento solicitado.

SUSTENTABILIDADE

Será avaliado o compromisso das Entidades Promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do término do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria:

- i) define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados;
- ii) assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do Projeto;

Estes Critérios terão a seguinte ponderação:

1. **Participação** – com ponderação de 0 a 20;
2. **Pertinência e Integração** – com ponderação de 0 a 20;
3. **Coesão Social e Territorial** – com ponderação de 0 a 20;
4. **Inovação** – com ponderação de 0 a 20;
5. **Impacto** – com ponderação de 0 a 10;
6. **Sustentabilidade** - com ponderação de 0 a 10.

É possível o recurso a outros apoios?

Sim, desde que não se verifiquem situações de duplo financiamento.

Todos os apoios, financeiros ou não financeiros, disponibilizados pelas Entidades Promotoras e parceiras, ou obtidos através de Entidades terceiras, têm de ser devidamente explicitados no formulário de candidatura, na área das ' Fontes de Apoio'.

Qual a data limite para a realização de despesas no âmbito dos Projetos?

Para a edição de 2025 a data-limite será de doze meses, após a data oficial de Arranque da Execução e Acompanhamento dos Projetos, que corresponde à Cerimónia Pública de Abertura desta edição do Programa. Não serão aceites despesas com data anterior e/ou posterior.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Área financeira

Quais os documentos que devemos apresentar para validar a despesa?

- Consideram-se documentos elegíveis a serem considerados na execução financeira nos relatórios intercalares e no relatório final os seguintes documentos:

PARA A DESPESA:

- Fatura original
- Fatura-recibo – Exemplos: faturas de supermercado, restaurantes etc.
- Recibos verdes – Para colaboradores que não pertencem aos quadros de pessoal das entidades
- Promotoras
- Recibos de vencimento – para colaboradores pertencentes aos quadros da entidade promotora
- Talões de estacionamento
- Notas de débito
- Declarações nominais comprovando despesa a um determinado colaborador
- Aviso de pagamento da Segurança Social

PROVA DE PAGAMENTO:

- Recibo
- Talão de multibanco
- Nota de transferência bancária de todas as despesas que sejam pagas por transferência bancária.

NOTAS EXPLICATIVAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Fatura – informação a constar (nome do fornecedor, morada, NIF); Nome e identificação fiscal da entidade promotora; data da fatura; a descrição da despesa deve ser clara e concisa; valor da despesa sem e com a taxa de IVA em vigor.

Não se considera válida faturas de 2ª via, caso as coloquem terão de justificar por escrito a razão pela qual a consideraram. A ser validadas superiormente.

Recibo verde – deve constar a seguinte informação:

- Nome do prestador de serviço;
- Data da prestação de serviço
- Identificação da identidade promotora;
- Descrição da prestação do serviço;
- Valor.

Todos os documentos de despesa a serem imputados aos projetos devem estar identificados como despesa a ser financiada pelo Programa BIPZIP, para tal devem estar carimbadas\ manuscritas com a seguinte informação:

1. Nº do projeto;
2. Rubrica orçamental;
3. Nº da atividade que diz respeito
4. Taxa de imputação.

Os colaboradores pertencentes aos quadros das entidades promotoras podem emitir recibos verdes?

Não, os recibos verdes são emitidos apenas por prestadores de serviços, os quais prestam um serviço com um determinado fim, sem com ele exista horário de trabalho fixo, hierarquia de chefia.

Exceto: se esse colaborador prestar um **serviço pontual** em outra área funcional, que não a sua dentro das funções contratualizadas.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Posso imputar o subsídio de Natal e de férias 12 meses?

Não, o Programa BIPZIP teve o seu início em novembro de 2024 e termina em outubro de 2025, apesar de serem 12 meses estamos em anos civis diferentes. Então, tanto o subsídio de Natal e de férias tem de corresponder ao ano civil que os colaboradores trabalharam para determinado projeto. Apesar, do pagamento dessa despesa ser efetuada em novembro e junho.

Quais as despesas que posso imputar aos Recurso humano internos?

- Vencimentos
- Seguros
- Segurança social suportada pela entidade promotora
- Transporte se for contratualizado

O que distingue a despesa entre um Recurso humano interno de um Recurso humano externo?

O vínculo contratual à entidade promotora, ou seja, os **Recursos humanos internos** pertencem aos quadros da entidade promotora, enquanto os **Recursos humanos externos**, não pertencem aos quadros.

Para os **Recursos humanos externos** o documento que sustenta é o recibo verde e os **Recursos humanos internos** são os recibos de vencimentos mensais.

Posso ultrapassar os limites das despesas definidos no orçamento contratualizado, quer nas rubricas orçamentais quer por atividade?

Não, toda a despesa que ultrapasse os valores orçamentais contratualizados são ilegíveis, caso não tenham sido sujeitos à aprovação superior de uma reprogramação solicitada antecipadamente pela entidade promotora.